

O CINEMA DE RUA COMO UM ELEMENTO DE AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS E HUMANOS

THE STREET CINEMA AS AN ELEMENT LIKE AFFIRM CULTURAL AND HUMAN RIGHTS

*Deyvson Ivam do Nascimento Gomes
Renan Farias Pereira*

RESUMO: Este trabalho tem o interesse de apresentar o cinema de rua como uma expressão fática dos direitos humanos, analisando as perspectivas legais que garantem o direito à cultura como um elemento de formação do pensamento crítico, além do direito ao lazer e o entretenimento ligado à característica cultural. É apresentada a perspectiva social e jurídica que dá base fundamental para as liberdades individuais e coletivas como fatores importantes em um estado livre e democrático, para tornar possível o debate entre o cinema de rua como vetor de concretização dos direitos humanos. Logo em seguida, serão observadas as características do cinema de rua como uma expressão de um direito para a sociedade e seus componentes intrínsecos que tornam esse veículo artístico presente ao longo de gerações.

Palavras-Chaves: Cinema. Cultura. Direitos Humanos.

ABSTRACT: This work explores street cinema as a factual expression of human rights, analyzing the legal perspectives that guarantee the right to culture as an element of formation of critical thinking, in addition to the right to leisure and entertainment related to the characteristic cultural. The socio-legal perspective that provides a fundamental basis for individual and collective freedoms is presented as important factors in a free and democratic state to make possible the debate between street cinema as a vector for the realization of human rights. Soon after, the characteristics of street cinema will be observed as an expression of a right for society and its characteristic components that make art so interesting that it has been maintained for generations.

Keywords: Cinema. Culture. Human Rights.

1. INTRODUÇÃO

O cinema se apresenta como uma linguagem múltipla de expressões de sentimentos, de possibilidades e de ideias. É uma forma de conhecer, de entender e vivenciar realidades apresentadas ao espectador. Ter acesso a essa experiência faz com que haja uma possível concretização de acesso cultural tendo em vista não somente ao direito de lazer, como também a expressão de dignidade humana e dos direitos culturais.

A ida ao cinema pode estar associada para muitos como um momento de diversão, mas essa ação está contextualizada pelos direitos culturais que entende o acesso a uma cultura e a memória digna para preservação de uma vivência mais democrática e justa. Nesse viés, uma exibição em tela se apresenta com um valor muito maior do que realmente é, transitando em aspectos sociopolíticos que podem ser entendidas as características das multiplicidades que a arte consegue trazer para a vida humana.

O que se entende por cinema de rua é o cinema que traz uma proposta mais inclusiva tanto no que se percebe nos valores dos ingressos como também a disposição de filmes em seu catálogo, muitas vezes distintos das grandes redes multinacionais espalhadas pelo país com amostras de películas estrangeiras e geralmente inacessível para a grande população que dificulta a possibilidade de manter um hábito de ir ao cinema com uma maior frequência. Nesse contexto, será esse o cinema considerado neste trabalho, além disso há, também, o cinema popular que é sinônimo ao de rua, apenas com bifurcações na nomenclatura, no entanto o teor semântico são os mesmos, pois se coincidem com uma proposta democrática do lazer com o intuito de concretizar o entretenimento como um direito de todos.

Soma-se a isso o seu caráter inclusivo de levar uma proposta de lazer viável no sentido de que todos possam ter opções para se divertirem, como também servir da arte como formação do conhecimento. Nesse aspecto, o trabalho se concentra nesse tipo de cinema que possui o plano artístico como um mecanismo de propagação de ideias. Através desse veículo tem por objetivo o alcance de um maior número de espectadores.

A expansão do consumo colocou os cinemas de ruas em um paradigma de redução. Esse fenômeno social ocorreu com maior força na década de 90, visto que o crescimento dos shoppings centers criou uma nova realidade na forma de consumir o audiovisual, tornando, nesse contexto, a queda da produção cinematográfica nacional e uma maior propagação por filmes estrangeiros ou aqueles que tenham a chance de apresentar alta bilheteria.

Há diversos fatores que podem explicitar a redução das salas dos cinemas de rua como a infraestrutura e a localização, no entanto o impacto maior que pode ser visto é no tangenciamento de um novo público diante desse cenário que retrata a perspectiva de uma maior renda para consumir as sessões exibidas nos shoppings com uma certa frequência, o que torna o espaço de exibição de um filme um ambiente para poucos junto de quase ou nenhuma opção de exibições a preços populares nesses centros comerciais. Nisso, há a exclusão junto do resultado imediato para aqueles que não podem pagar pelo ingresso e, por consequência, isso acaba colidindo com a proposta de fazer o cinema um espaço democrático ao acesso do direito de lazer que, na prática, vem sendo mitigado por esse fenômeno recorrente.

A metodologia dessa pesquisa será de caráter exploratório com interesse de mostrar um fenômeno relevante no país e como esse acontecimento vem sendo determinante para a formação de uma nova concepção de cultura no território brasileiro. O trabalho apresentado nesta pesquisa estará relacionado com a análise de bibliografias em viés qualitativo e do estudo *A Importância do Cinema como Lazer Popular e as*

*suas Formas de Inclusão (2015)*¹ que serão abordados ao longo do desenvolvimento teórico como forma de compreensão da ligação entre a cultura e os direitos humanos, especialmente no setor do audiovisual brasileiro, e os impactos da ausência e encerramento dos cinemas de rua possam causar uma fragilidade dos direitos culturais para a sociedade.

A relação entre o cinema e os direitos humanos pode ser vista de uma forma necessária em facilitar, no plano fático, o acesso ao direito a uma cultura digna, possível e ampla para o maior número de pessoas, no sentido de estimular o costume para assistir a uma sessão, a valorização do audiovisual nacional como também a permissão de receber provocações e novas perspectivas através dessa arte.

A linguagem e identidade são relevantes nesse processo como elementos que dão vislumbre a uma compreensão mais apurada ao tema de forma a reconhecer os desafios do cinema de rua, sendo esses dois elementos objetivos e também sublimares como determinantes para explicitar as dificuldades que o cinema de rua vem passando ao longo dos anos. Há, também, o fenômeno externo que esse veículo sofreu com a chegada da popularização do cinema dos centros comerciais e a chegada das plataformas digitais de entretenimento.

Pode ser visto, também, como um meio de inclusão ao acesso ao saber para o espectador nos diversos contextos apreciados, dando contorno ao direito fundamental à cultura reconhecido pela constituição brasileira.

2. OS DIREITOS CULTURAIS COMO UM MEIO DE FORMAÇÃO, LIBERDADE E RECONHECIMENTO DE UM POVO

Para tornar possível essa abordagem e entender a expressão da produção do audiovisual num contexto de alcance e visualização dos direitos humanos faz-se necessário abordar a conceituação sobre o que é cultura e como a importância da sua relação com a sociedade tem possíveis potenciais de mudanças.

Vale ressaltar, inicialmente, que o termo cultura e a sua definição não se limita a uma única forma de aferição ou apenas a um resultado. Ao longo da humanidade foram registradas diversas formas de manifestações culturais por grupos ou pessoas em sua individualidade, a apreciação e transmissão de costumes e modos de interpretar a vida ou um exato momento. É um campo vasto que não há um conceito fechado, a expressão humana se perfaz de identidades e sentimentos que são construídos e reconstruídos a cada instante.

Para isso, como forma de tentar dar uma margem e entendimento ao que seria cultura para fins de análise dessa pesquisa com uma proposta de enxergar o contexto abordado sem limitar o conceito amplo e histórico sobre o que é cultura, pode-se caracterizar a cultura como uma forma de expressão de identidade de um povo ou a sua produção, seja por indivíduos ou a coletividade, através da sua exteriorização de hábitos, pensamentos e vivências pelos diversos veículos que se encontram ou são criados pela humanidade.

¹Estudo da jornalista Vanessa Dias Magalhães pela escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo.

A cultura não possui uma acepção determinística, ao longo da história se percebe mudanças e comportamentos que vão caracterizando uma interpretação única ou plural de grupos sociais. É também expressada por potencialidades e a capacidade de criação e representação. Todos os nossos contextos de vida, de relacionamentos, de percepções próprias podem ser compartilhados para compor a visão cultural, sendo uma espécie abrangente em diversos contextos²

A capacidade de mudança social pela cultura em suas diversas modalidades é perceptível através do contexto das multiplicidades que possam ser abordadas, bem como defendidas e perpetuadas, isto é, seja pelas artes cênicas, cinema, dança, costumes e os diversos meios existentes dessa expressão, a cultura pode ser empregada como uma vertente de inclusão social através das possibilidades de criação e interpretação das infinitas visões de se enxergar o mundo, fazendo com que haja diversidade e inúmeros meios de se criar cultura. Faz-se importante destacar, também, que essa construção que define a afirmação anterior não pode ser entendida como um meio absoluto, visto que a densidade cultural é ampla e sempre está ocorrendo.

A inserção e a defesa da cultura é muito mais que apenas um entretenimento. A sua importância está ligada na relação da possibilidade de construção do pensamento crítico atrelado as reflexões e questionamentos que um filme, por exemplo, pode proporcionar através do diálogo dos personagens, dos conflitos e anseios que são apresentados para o espectador. Nesse momento, no território brasileiro, se vê a importância necessária como preservação da identidade da cultura porquanto a ausência de ações políticas³ está contribuindo para a fragilidade desse setor, o que implica diretamente na existência de organismos já consolidados como a Cinemateca Brasileira que apresenta dificuldades de se manter no ramo cultural do país (OLIVEIRA, 2020). Diminuindo, portanto, a capacidade de exercício do pensamento e da liberdade através da cultura, como também a chance de geração de emprego.

Os Direitos Humanos estão em constante construção, não se conclui como algo obsoleto, vai muito além de estudos do campo teórico. Na formação do mundo já houve diversas arbitrariedades e transgressões à vida humana, à inserção e defesa dos direitos humanos pode ser entendida como um valor a estar presente como meio de uma vida possível e digna, sendo essa, inclusive, uma característica muito abordada nas diversidades e contextos que tocam os direitos humanos pelo espectro da educação, saúde e os inúmeros cenários que precisam desse suporte de direitos que permeiam a vida social.

A percepção atual dos Direitos Humanos tem forte influência do cenário da Segunda Guerra Mundial, a partir do momento em que se precisou de uma atitude por parte dos Estados a terem um vínculo mínimo de proteção existencial de dignidade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é um

²A percepção de Terry Eagleton, filósofo inglês, na obra “A ideia de Cultura” apresenta uma proposta de definição de cultura através de contextos plurais como a vivência cotidiana, os relacionamentos afetivos e sociais, os hábitos perpetuados, bem como a possibilidade de transformações, seja ela pela mudança da natureza ou do ser humano. A interpretação de Eagleton tem afinidade com o pensamento dessa pesquisa numa forma de tentar dar um direcionamento ao que se pode esclarecer um termo tão abrangente como a cultura.

³Atualmente, o maior acervo audiovisual da América do Sul, a Cinemateca Brasileira, está em risco devidas às faltas de políticas culturais pelo governo do presidente Jair Bolsonaro, a instituição que contém mais de 250 mil filmes está com uma dívida em torno de 14 milhões de reais que deveria ser repassada pelo poder executivo, o processo corre na justiça como forma de obrigar o órgão a cumprir o pagamento para a cinemateca.

reflexo desse período. Nesse sentido, percebe-se que houve um esforço de diversos países a colocar direitos essenciais do ser humano como um valor necessário e a cultura está inserida como um meio de existência digna da vida em sociedade.

É reconhecida pela Unesco a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural que tem por base a manutenção e a consolidação das manifestações culturais como base da garantia de existência da cultura, vale ressaltar a importância da diversidade no fomento da cultura como um valor moral em garantia ao respeito das singularidades dos povos. Essa declaração possui uma ligação com a preservação dos direitos humanos e também os limites acerca dessa diversidade, pois não se pode utilizar dessa conquista como forma de violação.

No exposto anterior para vislumbrar essa afirmação, declara Nichollas Alem, criador do Instituto de Direito, Economia Criativa e Artes:

A Segunda Guerra Mundial trouxe à tona diversas questões culturais como o genocídio de grupos étnicos, a destruição de patrimônios culturais, as novas configurações sócio geográficas geradas pelos movimentos migratórios e os apátridas, os movimentos de independência das colônias, entre outras. As consequências do conflito bélico tornaram mais evidente a essencialidade da cultura como elemento essencial à dignidade humana. (ALEM, 2017, n.p).

É fundamental perceber que a garantia da diversidade cultural está ligada de forma intrínseca à proteção das liberdades coletivas e individuais. Esse preceito fundamental se identifica como um princípio de modo objetivo e subjetivo para as decisões da vida em coletividade como forma de garantir uma convivência harmônica no alcance em que todos consigam ter seus direitos respeitados. Nesse viés, os Estados Membros têm como objetivo a promoção da defesa das liberdades coletivas e individuais para assegurar a existência de sociedades dignas e democráticas, através do respeito às particularidades de cada pessoa sem interferência de coerção estatal como também, em contexto maior, de preservação dos direitos de um grupo.

Outro aspecto a ser destacado, assim como a cultura, é acerca do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto na Constituição Federal. Esse elemento está contextualizado em diversos sentidos da vida, seja para basear as decisões em coletividade ou orientar as leis a terem medidas que entenda esse princípio como um valor essencial.

Por esse sentido, faz-se indispensável, desde o início, entender que o princípio da dignidade da pessoa humana não é um conceito fechado, porém existe uma compreensão necessária e importante. A filosofia de Kant apresentou o homem como um ser racional, seus atributos que o determinam pela sua existência, o homem já é o fim por si só, além de estar caracterizado por seus valores e desejos (KANT; QUINTELA, 2005). Nesse aspecto, percebe-se que o ser humano não é interpretado como um mero sujeito sem um atributo mínimo de valores. E, para isso, a pessoa humana se atribui de característica de sentidos essenciais que dão margem, por exemplo, a defesa das liberdades individuais e coletivas e a proteção de direitos fundamentais. Por essa perspectiva, a ciência jurídica entende esse preceito como importante por seu

valor histórico e social, assim postulando no sistema jurídico, mas deve-se ficar entendido, juntamente, que a dignidade da pessoa humana não é uma característica puramente jurídica.

Junto a isso, seguindo a ideia de Kant, existe também a dignidade que será visualizada como um valor que não pode ser substituído, algo essencial que não pode ser tido como algo frágil que seja possível de ser retirado ou modificado a partir de interesse próprio ou coletivo. Compreende-se que a dignidade é tida como algo de alto valor que faz com que haja a concepção da importância do ser humano e o reconhecimento jurídico e social de que esse está atribuído de direitos que não são passíveis de violações.

A dignidade da pessoa humana se consubstancia de uma garantia individual e coletiva em preservação a existência humana junto da proteção dos seus valores e individualidades, colocando o ser humano também como um agente importante e necessário, independente do contexto que está inserido.

Com esse viés é possível depreender que a pluralidade humana precisa de sua existência como forma de garantia de uma vida possível em coletividade, pois a diversidade de pensamentos e formas de vivência são indeterminadas, a partir da conjuntura de igualdade e liberdade defendido pelas leis como princípios nelas contidos é que se pode, também, extrair um pouco sobre o direito cultural no sentido de costumes e expressões de formas infinitas que não podem ser sufocadas.

A Constituição Federal possui uma seção para a cultura e determina a obrigatoriedade dos direitos culturais assim como diversos tratados internacionais que garantem o mesmo direito⁴.

De acordo com a Constituição Federal no artigo 215:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II produção, promoção e difusão de bens culturais; III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV democratização do acesso aos bens de cultura; V valorização da diversidade étnica e regional. (BRASIL, 2012, p. 170)

Dessa prerrogativa constitucional depreende-se o interesse do Estado de preservar o direito de promoção da cultura com seus diletos e seus símbolos como forma de unicidade e garantia do povo. Esse posicionamento se revela importante pela característica de difundir um valor nacional de reconhecimento das expressões culturais como um signo coletivo.

Além desses pressupostos garantidos constitucionalmente existe também a garantia e a relevância, por parte da Carta Maior, de se respeitar os modos de criações artísticos, científicos e tecnológicos juntamente

⁴A atual constituição brasileira vem em acordo como os tratados da Declaração Universal dos Direitos humanos, bem como a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) na qual a Carta Magna também está em consonância, demonstrando um amplo apoio de jurisdição do Estado em proteção da cultura como forma de garantia de existência do seu povo.

dos espaços de construções com seu valor imaterial como memória e identidade daquele espaço, entendendo-se, assim, a capacidade de salvaguarda pela carta magna dos patrimônios históricos e toda o seu simbolismo cultural.

A proteção da cultura pelos estados e suas legislações não significa apenas um posicionamento objetivo, mas a declaração legal está situada em um contexto histórico de construção de ideias, pluralidades, respeito às tradições e inserção da troca de conhecimento ao longo da história. Desse modo, a Carta Magna é o reflexo do extrato subjetivo que está nos direitos culturais constitucionais representando a multiplicidade das interpretações brasileiras em diversos grupos com seus costumes, hábitos e modos de agir. Para a filósofa Marilena Chauí:

[...] o termo *cultura* passa a ter uma abrangência que não possuía antes, sendo agora entendido como produção e criação da linguagem, da religião, da sexualidade, dos instrumentos e das formas do trabalho, dos modos da habitação, do vestuário e da culinária, das expressões de lazer, da música, da dança, dos sistemas de relações sociais – particularmente os sistemas de parentesco ou a estrutura da família – das relações de poder, da guerra e da paz, da noção de vida e morte. **A cultura passa a ser compreendida como o campo em que os sujeitos humanos elaboram símbolos e signos, instituem as práticas e os valores [...]** (CHAUÍ, 2009, p. 28, grifo nosso)

O direito à cultura, estimulado e defendido pela legislação, se interpreta como uma capacidade de criação de senso de pertencimento e identidade do povo, diante disso é preciso da presença também dos meios que exteriorizam esse ideal humano, seja pela oralidade, pela literatura, pelo cinema e os diversos outros instrumentos que são capazes de produzir um sentido de cultura, muito além de algo tangível, que traz a característica de infinitude. A exemplo dessa afirmação faz-se possível enxergar no senso comum com certa recorrência o entusiasmo e orgulho de pessoas ao falar de suas localidades de origem propagando os costumes adquiridos ou próprio do local onde estavam inseridas, a culinária ou a emoção nacional do país ao conquistar projeção e reconhecimento mundial.

A lei 8.313 de 1991 que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura tem por objetivo o fomento da cultura pelo país, dando a capacidade das diversas expressões regionais e nacionais terem suporte de conseguir realizar seus espetáculos ou manifestações culturais. A inserção dessa legislação junto ao suporte do poder executivo, em todos os níveis dos entes federados, demonstra a possibilidade de execução dos mais diversos projetos culturais que existem pelo país e fazendo com que as tradições e costumes de grupos locais possam ser mantidos.

É perceptível que o apoio governamental é essencial na manutenção dos projetos culturais, inclusive tendo uma importância fundamental na formação da cidadania e educação de crianças e adolescentes devido à presença de atividades e projetos nas escolas que atraem o interesse desse público, e ao mesmo tempo entregando uma educação básica com qualidade e cumprimento com as normas educacionais que tem o incentivo das atividades culturais e desportivas.

3. O CINEMA DE RUA COMO EXTERIORIZAÇÃO DE UM DIREITO

A relação plural entre o cinema e os direitos humanos pode ser vista pela afirmação no princípio da dignidade da pessoa humana e o direito ao acesso à cultura, posicionados também na Constituição Federal, a avaliação dos elementos jurídico e principiológico tem característica de uma perspectiva de valor ao passo que a conquista de direitos não pode ser uma mera postulação ou simbolismo.

Para dar vazão a expressão do audiovisual nacional é preciso, também, enxergar a arte e seu sentido plural. Essa característica presente no campo artístico de criação é um vetor que impulsiona as mais diversas vertentes de artes existentes. O seu sentido não limitado faz com que haja uma diversidade infinita que se mostram fundamentais na diversidade de um povo, conseqüentemente na expressão do pensamento que caracteriza o surgimento de diversas formas de pensar, questionar e vislumbrar o mundo.

De modo subjetivo ao conceito anterior, o cinema se revela, juntamente, por esse caminho, pois é compreendido como uma das diversas vertentes de se fazer arte, a condição de existência da arte cinematográfica não precisa se limitar a um grupo ou produções de alto investimento como resposta de um elemento de qualidade. Nesse sentido, colocar o audiovisual como um produto restrito a obras vultuosas tem por conseqüência a limitação e a falta de novas possibilidades a serem exploradas.

O surgimento do cinema no fim do século XIX⁵ marcou o início de mais uma criação artística levando as pessoas a apreciar essa nova concepção humana. A partir daí pode ser visto que o audiovisual pode ser democrático na perspectiva de dar oportunidades a situações reais que ainda não estavam disponíveis a todos. Isso demonstra mais uma diversidade no âmbito cultural e também uma complementação de instrumentos como o teatro e a literatura já presentes.

É preciso ficar compreendido, também, que a arte não está fundamentada em apenas em trazer questionamentos ou provocações. Colocar esse elemento de que toda a proposta artística tenha por objetivo de trazer um resultado de reflexões faz com que as possibilidades artísticas se tornem limitadas, deve-se perceber que a arte em toda sua plenitude também pode ser subliminar e além de definições estabelecidas.

Com isso, a inserção e a promoção do cinema de rua como ferramenta de estimular a cultura pode dar margem aos direitos humanos por garantir a uma população o acesso ao pensamento crítico. O direito social constitucional ao lazer, porquanto a presença de um cinema que possibilite o maior acesso para todos, pode caracterizar uma propagação da cultura de forma consolidada.

As liberdades individuais e coletivas não podem ser condicionadas a um pensamento ou atitudes de um grupo, da mesma forma também vale para o interesse cultural que precisa de diversidade e contrastes em sua gênese, sendo o contrário disso um caminho para a exclusão do público ou a banalização do audiovisual.

⁵ Há diversas colocações em relação ao período em que surgiu o cinema, nessa pesquisa será atribuído o seu surgimento a partir do século XIX com a criação do cinetoscópio, um aparelho que captava imagens, depois poderia revelar e apresentar o filme em uma lente, pelo estadunidense Thomas Edison e posteriormente utilizado, também, pelos irmãos Lumière que aprimoraram essa máquina trazendo a primeira exibição pública de cinema que é considerado o evento que marca o início do cinema no qual é conhecido hoje.

Esse último se relaciona muito mais com o sentido de produções ligadas apenas ao interesse principal de obtenção de lucro, muitas vezes sufocando outras formações cinematográficas que não tem essa finalidade como resultado imediato, logo caracterizando um cenário de filmes com a mesma pretensão de apenas ter ganhos financeiros.

Nesse sentido, também se faz presente o dever do poder público com base no cumprimento dos seus direitos, o fomento ao cinema através da preservação da manutenção da infraestrutura dos diversos cinemas de rua pelo país em estado de degradação pode contornar essa condição que afasta a população à ida ao cinema pela falta de segurança e boa qualidade, soma-se a isso a uma limitação ao incentivo para a produção do audiovisual nacional.

É preciso deixar claro que as sessões populares exibidas em uma praça, clube ou associação são também uma forma de inserção cultural, não limitando apenas o espaço físico de um cinema socialmente estabelecido. Essas sessões podem ser promovidas por grupos voluntários para levar filmes para populações que não possuem o acesso ao cinema dos grandes centros comerciais.

A utilização desse meio como forma de levar arte ao alcance de maior número de pessoas carrega consigo a proposta de democratização e inclusão do cinema como veículo que pode transformar e formar, fazendo que haja entretenimento e direito ao lazer como uma opção possível para todos, diminuindo o contraste que muitos indivíduos não podem estar nas salas de exibição dos grandes centros comerciais devido o valor dos ingressos e transporte serem fatores que afastam uma grande parcela da população, o que revela também uma questão de desigualdade de renda.

A proposta de alcance cultural é justamente dar vazão a mecanismos já existentes, uma sessão numa praça ou uma ida a um cinema de rua como forma de levar o público a ter um entretenimento acessível, para fazer com que todos consigam também ter a possibilidade de um lazer como direito constitucionalmente garantido.

É fundamental destacar que o direito ao lazer é algo de teor também subjetivo, um dos aspectos que podem ser vistos é a saúde nesse contexto, tal ligação visa manter a estabilidade de uma boa saúde física e mental, ressaltando o fato de que a preservação da vida humana também necessita de opções que façam o indivíduo poder se sentir bem em relação a aquilo que consome no que tange ao entretenimento, ócio ou em alguma atividade cultural.

O artigo 6º da Constituição Federal afirma: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...]” (BRASIL, 2012, p. 23). Essa postulação jurídica reconhece o lazer como um direito relevante e necessário para uma convivência saudável em coletividade. Desse modo, a cultura está ligada de maneira intrínseca a essa garantia constitucional, pois os programas culturais também possuem o objetivo de levar o entretenimento junto de outros significados, destacados anteriormente, que a cultura pode abarcar.

Nesse contexto, o que se entende é a possibilidade de validar aquilo que é garantido pela lei em que se

estímulo as pessoas a se apropriarem de algo que é possível, no caso o cinema de rua. O cinema de rua como elemento cultural possível para muitos vem perdendo seu espaço pelas redes multinacionais de exibição de filmes em shoppings e isso, por consequência, diminui a possibilidade de multiplicidades de catálogos em exibição pelo fato de muitas das produções exibidas por essas redes já terem uma estrutura planejada com maior disposição de películas com teor comercial.

A proposta do cinema de rua traz consigo uma maior amplitude de filmes no sentido de não estarem apenas com películas comerciais. O que se deve ter em observação não é um confronto entre os dois tipos de cinema – dos centros comerciais e populares –, e sim uma maior amplitude dos cinemas de rua ou dessa ideia de um conceito popular como forma de garantir o acesso para aqueles que não possam pagar um ingresso em um shopping, e, conseqüentemente, o apoio indireto às produções que nem sempre estão com a intenção puramente de obter lucro, dando margem a cultura ser produzida de forma livre sem interferências dos diversos tipos de interesses.

A criação de um processo artístico envolve ideias, representações e sentimentos, a complexidade de uma concepção é construída pelos sujeitos desse processo, dando a possibilidade de viver um mundo ali vivenciado. Nesse aspecto, o cinema pode também se mostrar um transmissor entre o espectador com suas emoções e pensamentos e o que é exibido. A exibição de um filme que possa causar interesse a quem o assiste vai muito além do que um simples momento presenciado.

A representação de mundos e personagens podem trazer questionamentos ao espectador como uma forma de identificação ou aversão, e o cinema além de lazer também pode ser formador de conhecimento, ou apresentar novas formas de se enxergar uma determinada situação, revelando a sua capacidade infinita de possibilidades não determinadas.

Nesse sentido, a arte cinematográfica se apresenta com grande valor ao propor novas reflexões e construções durante a sua exibição, caracterizando que o cinema também pode ser um veículo de conhecimento e formação que transpassa o espaço físico, sendo propulsor de novas mudanças como também o hábito de ir a uma sala de cinema como o direito ao lazer.

4. A IDEIA DE IDENTIFICAÇÃO

O interesse gera um sentimento de aproximação ou busca, essa procura pode dar início a um pertencimento ou adesão. Isso ocorre devido ao movimento natural da humanidade de se alinhar àquilo que lhe causa uma identificação, trazendo uma sensação de conforto ou uma experiência que retrata a sensação de adequação, seja num ambiente ou numa forma de pensar. Essa identidade é importante e determina a forma como a vida é construída, pois as ações individuais e coletivas são movidas por esse processo.

A análise de Hall (2006) aborda a questão identitária como o processo de representação, tendo o espaço e tempo como elementos relevantes na estrutura de sentido de representar o elo que culmina no sentido de pertencimento, a forma da disposição de um espaço seja ele por local de nascimento ou algum ambiente em

que o ser humano está inserido é de extremo valor para determinar se o homem se adequa ou não ao plano físico no qual está, e até mesmo nas suas ideologias.

O estudo *A Importância do Cinema como Lazer Popular e as suas Formas de Inclusão* (2015) de Vanessa Dias Magalhães⁶ se apresenta de maneira contundente para vislumbrar o teor de identificação que leva o espectador a contemplar uma sessão de cinema. Para isso, foi observado o processo de construção de um cinema mais inacessível com a consolidação do veículo cinematográfico pelos shoppings centers, isso demonstra um afastamento por uma certa parcela da população. O espaço do cinema nos últimos anos se restringiu aos grandes centros com alta concentração de renda, nesse aspecto é comum observar que além da disposição geográfica há, também, todo um custo para se ter um momento de lazer para assistir a uma película.

Ainda na análise do estudo anteriormente destacado, percebe-se como essa questão é importante pela perspectiva do direito ao lazer e de como o entretenimento não está sendo possível para todos, a falta do cinema de rua ou a existência de um cinema em centros comerciais com preços poucos atrativos tornam esse direito cada vez menos democrático. Observa-se, nesse contexto, uma questão social necessária de como possibilitar um ambiente saudável que seja possível a pluralidade de ideias através do lazer. Diante das colocações anteriores neste trabalho junto da perscrutação do referencial bibliográfico citado, tem-se um entendimento que para ser democrática a indústria cinematográfica é necessária uma linguagem inclusiva para aquele que assiste, como também um valor acessível para assistir a uma sessão.

Dessa forma, para fazer com que haja uma procura pelos filmes exibidos, o cinema precisa despertar um interesse, uma aproximação que necessariamente não precisa estar ligada a uma identificação absoluta, mas ela é essencial para fazer com que o público possa apreciar uma sessão. Essa característica pode ser importante quando se tratar do acesso e localizações dos cinemas dentro de uma cidade, pois, muitas vezes, as redes de exibições estão inseridas em bairros com a maior circulação de renda e isso é agente primordial que pode traçar a dificuldade para algumas pessoas de contemplarem o audiovisual.

Os cinemas de ruas possuem uma sala com espaço físico maior e poucas exibições durante o dia devido a uma quantidade restrita de sessões no que tange ao tamanho, essa situação é oposta aos cinemas dos shoppings visto que são salas menores que resultam num maior número de filmes exibidos, atraindo mais público junto ao sistema multiplex que faz com que um dispositivo possa exibir em diversas salas o que garante uma maior eficiência e também aproveitamento financeiro para a rede de entretenimento, junto a manutenção do espaço privado o que garante qualidade dos serviços ofertados pela ambientação, como a infraestrutura. Essa situação traz um ambiente favorável aos atuais cinemas já consolidados e conseqüentemente dá indícios de quem pode ser o público consumidor da sétima arte. O surgimento dos cinemas nos centros comerciais determina como está a distribuição de renda e também a desigualdade social, visto que os valores dos ingressos são significativos na hora de despertar o interesse do espectador ao

⁶ Análise bibliográfica da autora Vanessa Dias Magalhães do Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo que servirá para fundamentação teórica com base no caráter exploratório desta pesquisa.

ao sair de casa para acompanhar um filme.

Destaca-se, também, que a ida ao cinema não só se caracteriza pelo preço bastante oneroso do ingresso – um valor excessivamente caro para a maioria da população –, mas também está ligada ao transporte para ir até o local, e, às vezes, comprar uma refeição devido ao tempo que se permanece no local e em trânsito para o deslocamento. Logo, esses elementos são consideráveis para estimular o público a ir para as sessões, além disso já se começa a enxergar o aumento das plataformas digitais de entretenimento⁷ com acesso ilimitado aos filmes no catálogo, o que resulta num desafio do cinema para tornar o audiovisual mais atrativo, além de ser visto em casa. O cinema pode ser visto, dessa forma, como um programa de alto custo causando o desinteresse por partes de muitos possíveis espectadores; isso ganha força devido ao aparecimento dos serviços pagos que exibem filmes em boa qualidade mesmo em casa, sendo menos significativa em termos financeiros.

A Agência Nacional de Cinema, ANCINE, declarou que no Brasil possuía 3.223 salas em 2017, desse número a totalidade se localiza nos shoppings centers, cerca de 89,3%. Isso faz com que os cinemas estejam em lugares de grande renda e circulação econômica atrelado ao fato da redução dos cinemas de ruas que se mostram como um fenômeno inevitável devido à falta de investimento do setor público como privado para o funcionamento das sessões populares. Essa diminuição acarreta uma exclusão no sentido do alcance, assim evidencia que o acesso ao cinema não se torna democrático para toda a população e também para o próprio cinema que reduz a sua função de um espaço de transmissão de cultura.

A soma desses fatos se apresenta como um entrave para a concretização de continuidade ao hábito de ir ao cinema, por um lado a falta de cinemas de rua ou a péssima infraestrutura e por outro a dificuldade de custear uma sessão de filmes em um shopping ou cartazes que não são interessantes. Essa situação impeditiva revela uma consolidação cada vez maior de exclusão das massas, o que faz a consolidação do processo de elitização do cinema e da cultura.

Segundo Joan Subirats:

[...] a exclusão social não é tanto uma situação estável e imóvel como um processo dinâmico que afeta cada vez mais pessoas, e mais diversificado. Nesse sentido, podemos falar em exclusão social não só como um fenômeno estrutural ou enraizado na estrutura econômica e social, mas também como um fenômeno dinâmico e em constante expansão. Além disso, assim como a pobreza tem sido associada à falta de recursos econômicos, a exclusão social não pode ser explicada por uma única causa ou fator, mas é precisamente definida por um acúmulo de fatores ou déficits inter-relacionados e retroalimentados entre si. Finalmente, e já que a exclusão social, além de um fenômeno, é um problema mediações sociais, políticas e ações institucionais e sociais podem também se tornar elementos constituintes do próprio fenômeno. (SUBIRATS, 2004, p. 19, tradução nossa).

⁷ ROSA, André Santa. **Em crescimento, serviços de streaming provocam mudanças no mercado audiovisual**: Diário de Pernambuco, 01 abr. 2020. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/viver/2020/04/em-crescimento-servicos-de-streaming-provocam-mudancas-no-mercado-aud.html>. Acesso em: 15 set. 2020.

⁸ BRACCO, Adelina. RENAUX, Pedro. **Transformações do cinema trazem consequências dentro e fora das salas**: Agência IBGE, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23613-transformacoes-do-cinema-trazem-consequencias-dentro-e-fora-das-salas>. Acesso em: 8 set. 2020.

Diante do exposto, é possível enxergar que a exclusão social é um processo contundente em diversos setores sociais. Destaca-se, de modo exemplificativo, esse fenômeno nas manifestações culturais nas quais são colocadas pela sociedade como superior, gerando a exclusão ou a marginalização daqueles que não estão inseridos nesse movimento, isso pode ser observado ao longo da história de uma forma não linear com a cultura. No entanto, a característica do pluralismo cultural acerca do modo de pensar ou de manifestação cultural também representa um simbolismo próprio, a negação de expressões culturais são vetores para o preconceito e dificuldade de consolidação da igualdade material, evidenciando que a distinção vai em contraponto direto aos direitos humanos no sentido da sua unicidade cultural e a universalidade.

Logo, a categorização cultural ou exclusão baseada em superioridade dá margem ao preconceito e indo contra aos direitos culturais que tem por princípio a valorização das expressões e formas de cada grupo ou povo. Esse tipo de atitude pode ser um caminho fértil para a elitização de algum elemento cultural, seja nos costumes, músicas e qualquer outra vertente da arte, visto que isso faz um movimento seletivo de determinar o que seria aceito socialmente. Essa atitude discriminatória também pode atingir o cinema no que se refere ao acesso daqueles que não podem pagar, demonstrando também que a elitização de um processo pode estar atrelada, juntamente, ao valor financeiro e social daquilo que está em especulação.

Com a desigualdade social sendo um elemento que vem segregando o alcance do cinema para as demais classes no que se trata diretamente da distribuição de renda, o cinema pode ser interpretado por muitos como um instrumento elitizado, tornando a dificuldade de propagação da cultura e do entretenimento. Isso pode culminar ao longo do tempo com que haja a redução, indiretamente, da produção do cinema nacional pelo motivo de haver poucos espectadores nas salas de cinemas ou a falta dos cinemas de rua.

Esse cenário pode ser importante para mostrar a dificuldade da inclusão dos direitos culturais de forma efetiva. De um lado há os cinemas de rua em crise ao longo dos anos e do outro há os cinemas privados com valores de alto custo. O aspecto dessa situação é negativo na questão da identificação justamente pelo fato de afastar aos que não podem custear uma exibição, junto também de poucas opções no que se refere à multiplicidade cultural, muitas vezes para os filmes estarem em cartaz nos cinemas comerciais é necessário um grande apelo comercial, o que exclui de vez outros tipos de produções que não conseguem ter o mesmo desempenho de bilheteria.

No entanto, apesar de haver essa situação de fragilidade, deve-se mencionar a importância do audiovisual para o país, inclusive na geração de renda e emprego. A ANCINE gera 300 mil contratos de trabalho de forma direta e indireta, tem a participação de 0,5% do PIB nacional, resultando em 20 bilhões de reais por ano e isso demonstra a força do setor no território brasileiro como importante no fomento da cultura e economia, destacando cada vez a possibilidade de retorno financeiro e social. Esse cenário caracteriza a relevância da arte cinematográfica nacional como elemento de proteção da cultura e do desenvolvimento do setor econômico.

⁹ NAKAMURA, Mario. **A força econômica do audiovisual: Rio2c**. Disponível em: <http://rio2c.meioemensagem.com.br/noticias2019/2019/04/25/a-forca-economica-do-audiovisual/>. Acesso em: 08 set. 2020.

5. O CINEMA E A SUA COMUNICAÇÃO COM O ESPECTADOR

O processo de linguagem da humanidade é presente desde a da constituição dos povos antepassados, essa marca de expressão acompanha as civilizações até hoje e é importante como um signo que reconhece um grupo. A arte também utiliza desse para dialogar, seja através da oralidade ou da escrita, com o seu receptor, esse símbolo demarca a construção da temporalidade de um grupo social como uma forma de identificação.

O método da linguagem não é diferente com o cinema, desde o início da sua primeira sessão pelos irmãos Lumière até os dias de hoje, esse fenômeno pode ser dado de diversas maneiras seja pela forma, desejo dos criadores, sentimentos, marcas subjetivas ou qualquer outro sentido que possa definir uma linguagem na arte.

Conforme visto pelos direitos culturais, tangenciar o cinema de rua que se materializa de forma direta como consolidação dos direitos culturais e humanos denota a estrutura essencial desses dois valores sociojurídicos que não apenas se representam como princípios de uma sociedade. Existe a realidade através de expressões artísticas e o cinema de rua como ferramenta de inclusão social que pode chegar a inúmeros espectadores se contextualiza justamente nesse sentido de uma arte executável e possível sem fatores que dificultam o acesso, de modo exemplificativo o custo financeiro.

A exibição de um filme pode ser muito proveitosa no momento de construir uma comunicação com o público, esse processo pode ser visível ou sublimar e que reverbera mesmo após o encerramento de uma sessão. Tal acontecimento é relevante ao apresentar ao espectador um cenário familiar ou não, causando uma identificação ou aversão ao que se é mostrado, esse sentimento ocasionado pelo audiovisual é importante como instrumento de formação de conhecimento, de denúncia de mazelas sociais, de validação de uma cultura ou inúmeras outras formas de despertar algum interesse a quem assiste.

O processo de linguagem do audiovisual reside nesse momento de interação com o sujeito que assiste, esse ato é relevante pela maneira de como é recebido o conteúdo devido ao sentido de questionamento por apresentar algum cenário diverso que faz com que o público não queira essa situação para a realidade, bem como a representação de personagens ou ambientes de desigualdade social que possa explicitar uma identificação positiva com os espectadores no sentido de provocar mudanças através de políticas públicas, por exemplo. A consequência de acontecimentos como esse pela cultura é benéfica pela perspectiva de gerar a formação de opinião e também do pensamento.

Tal atitude torna o cinema cada vez mais interessante e importante de ser mantido pela perspectiva de criação e desenvolvimento de pluralidades obtidas através de uma sessão, refletindo a importância dos direitos humanos ao dar vazão ao fomento dos direitos culturais pelos estados. Esse contexto é visto nos

longas-metragens *O Auto da Compadecida* (2000) e *Bacurau* (2019)¹⁰ ao apresentarem uma realidade de personagens no sertão nordestino com características próprias e, às vezes, diversas do estereótipo social. Isso demonstra uma particularidade muito clara do cinema ao revelar perspectivas que não eram pensadas pela sociedade ao se retratar daquela região.

Logo, observa-se o motivo de um filme permanecer presente na memória ou no cotidiano de muitos espectadores devido a marca subjetiva da linguagem artística atravessar a temporalidade. Além disso, os filmes citados retratam particularidades interessantes no quesito da identificação ao retratarem perante o público os dilemas, questões humanitárias e jurídicas que muitas vezes estão presentes na sociedade. Fica claro a partir dessa perspectiva a importância do cinema muito além do seu sentido mítico, como também a sua característica de possibilitar o conhecimento e trazer sessões que dialoguem com o público de modo acessível e democrático¹¹.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há uma multiplicidade das funções do cinema, que vão desde o entretenimento à geração de emprego. Isso demonstra a capacidade plural da produção da cultura, não sendo apenas um fenômeno único do audiovisual. Uma das principais características que pode ser afirmada diante do exposto nessa pesquisa é da exibição de um filme ser representado por um vislumbre de um direito garantido, seja pelas legislações ou tratados.

A exteriorização dos direitos humanos se faz presente nesse trabalho como forma de enxergar o modo histórico de garantia da proteção do mínimo existencial de direitos alcançado pelas gerações ao longo do tempo. Desse mesmo modo, pode ser visto os direitos culturais como um alcance social e relevante para a proteção da dignidade e memória de um povo.

Por esta premissa, ficou demonstrado que o cinema de rua como um instrumento de acesso de cultura tem a chance de permitir que uma quantidade maior de pessoas possam assistir a uma sessão a um valor de um ingresso possível sem precisar comprometer o orçamento mensal para esse lazer. Além disso, é um veículo que gera interesse quando existem produções que criam a comunicação com o público e isso pode causar uma identificação do sujeito espectador com a arte, evidenciando, dessa forma, que a cultura tem

¹⁰ O *Auto da Compadecida* apresenta uma realidade dura seja pela seca ou pela ausência das autoridades que deveriam proteger aqueles que mais precisam. Os personagens Chico e João Grilo agem pela perspicácia como forma de sobrevivência num ambiente tão árido condenado à penúria. A obra de Ariano Suassuna com direção de Guel Arraes possibilita o uso do cinema como um instrumento de denúncias e quebra de paradigmas por uma perspectiva de vida que muitos até então desconhecem. Da mesma forma, o filme *Bacurau*, dos diretores e roteiristas Kleber Mendonça Filho e Juliano Dornelles, gerou interesse por parte do público por causar uma identificação com os personagens, a película nacional retratou força e união de um povo residente de uma cidade do interior nordestino pontuada pelas críticas sociais ao país devido à falta de atenção do poder público com os moradores da região para se aliar aos interesses estrangeiros. O marco principal da obra cinematográfica é a possibilidade do espectador se reconhecer nos personagens que, apesar das turbulências políticas, foi possível superar os desafios.

¹¹ 'Bacurau', filme premiado em Cannes, ganha exibição grátis seguida de debate. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 31 jan. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/01/bacurau-ganha-exibicao-gratis-seguida-de-debate.shtml>. Acesso em: 15 set. 2020.

a capacidade de apresentar uma linguagem inclusive no processo de identificação com a população.

Fica observado que o cinema de rua representa a possibilidade de tornar possível o audiovisual como uma proposta inclusiva, apesar de muitas vezes com dificuldades para se estabelecer na atualidade como à falta de manutenção da estrutura física, a ausência de programações populares nos cinemas existentes dos shoppings centers ou uma maior propagação de sessões de ruas gratuitas em praças que dão margem a um maior interesse de pessoas.

Diante do que foi apresentado é possível entender que esse entretenimento é promotor para a conscientização dos direitos culturais e humanos como uma conquista social e histórica que estão materializados e precisam de um suporte como forma de existência do próprio veículo como da cultura e memória do país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALEM, Nichollas. **Os direitos culturais como direitos humanos: breve sistematização de tratados internacionais**: Idea, Brasil, 15 jun. 2017. Disponível em: <http://institutodea.com/artigo/os-direitos-culturais-como-direitos-humanos-breve-sistematizacao-de-tratados-internacionais/>. Acesso em: 30 ago. 2020.

BRACCO, Adelina; RENAUX, Pedro. **Transformações do cinema trazem consequências dentro e fora das salas**: Agência IBGE Notícias, Rio de Janeiro, 22 jan. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23613-transformacoes-do-cinema-trazem-consequencias-dentro-e-fora-das-salas>. Acesso em: 22 ago. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012, 420 p.

BRASIL. **Lei nº 8.313**, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Brasília, [1991]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18313cons.htm. Acesso em: 16 nov. 2020.

CASTANHO, Laura. **Para debatedores, 'Bacurau' é alegoria de um país que não consegue se encarar no espelho**: Folha de S. Paulo, São Paulo, 6 fev. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/02/para-debatedores-bacurau-e-alegoria-de-um-pais-que-nao-consegue-se-encarar-no-espelho.shtml>. Acesso em: 15 nov. 2020.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e Democracia**. 2ª ed. Salvador: Secretaria de Cultura, 2009.

EAGLETON, Terry. **A Ideia de Cultura**. 1ª ed. Mafra: Blackwell Publishers Limited, 2013.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

KANT, Immanuel; QUINTELA, Paulo. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. 1ª ed. Lisboa: